**DECRETO Nº. 056/2015**

**SÚMULA:** Estabelece critérios para distribuição de turmas nas escolas municipais de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná para o ano de 2016 e dá outras providências.

**JAIR STANGE**,Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a implantação da gestão democrática prevista no Plano Municipal de Educação, estabelece critérios elaborados pelo Conselho Municipal de Educação para distribuição de turmas e de aulas de atividades diversificadas/ano letivo de 2016 nas escolas municipais deste município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos critérios para distribuição de turmas e de aulas de atividades diversificadas para o Ano Letivo de 2016.

**Art. 2º.** A diretora da unidade escolar convocará na semana pedagógica, suas professoras, com número igual ao de turmas somadas aos conjuntos de aulas de atividades diversificadas do período, para a referida distribuição.

**Art. 3º.** A Diretora acompanhada de sua equipe pedagógica e pelo Secretário Municipal da Educação apresentará a lista de turmas somada com os conjuntos de aulas de atividades diversificadas e a lista de professoras classificadas na seguinte ordem:

1º. Professora efetiva com maior tempo de serviço efetivo;

2º. Professora efetiva com mais títulos de graduação;

3º. Professora efetiva com mais títulos de especialização lacto ou stricto senso;

4º. Professora efetiva com maior carga horária de cursos na área da educação em 2015;

5º. Professora efetiva de maior idade;

6º. Professora de turno suplementar com maior tempo de serviço efetivo;

7º. Professora de turno suplementar com mais títulos de graduação;

8º. Professora de turno suplementar com mais títulos de especialização lacto ou stricto senso;

9º. Professora de turno suplementar com maior carga horária de cursos na área de educação em 2015;

10º . Professora de turno suplementar de maior idade;

11º. Professor(a) contratado(a) de maior tempo de serviço na   
Educação Municipal.

**§ 1º.** Em caso de empate em uma ordem da classificação o desempate ocorrerá na ordem seguinte sucessivamente.

**§ 2º.** Em tempo determinado pela direção da escola:

**I -** cada professora deverá comprovar a sua carga horária de curso em 2015 com declaração, certificado ou diploma, sendo que, a não apresentação do comprovante, desclassifica a professora no 4ª e no 9ª critério de desempate remetendo-a para ser classificada no(s) critério(s) seguinte(s).

**II -** a professora de turno suplementar, que atua na mesma escola, deverá confirmar em qual turno ela prefere que seja considerada a sua atuação suplementar no ano letivo de 2016;

**III -** a professora, com dois turnos efetivos na mesma escola, deverá determinar em qual turno ela prefere que seja considerado o de maior tempo de serviço.

**§ 3º.** Se a professora possuir dois turnos efetivos e em um deles exerce função de direção ou coordenação, prevalece o de maior tempo de serviço neste processo de distribuição.

**§ 4º.** A classificação das professoras para a escolha de turmas e de conjuntos de aulas de atividades diversificadas, dar-se-á após encerrado o prazo previsto no § 2º deste artigo e processada por uma comissão formada pela diretora da escola, secretário municipal de educação e uma professora apontada pela Associação de Professores Municipais, lavrando-se em Ata o resultado deste processo.

**Art. 4º.** Cada professora, à começar pela primeira da lista e assim sucessivamente, terá a sua disposição as turmas de regência e os conjuntos de aulas de atividades diversificadas, conforme necessidade da escola, a qual optará por uma turma ou um conjunto de aulas.

**Parágrafo único:** Somente a primeira professora da lista terá a sua disposição todas as turmas e todos os conjuntos de aulas de atividades diversificadas, diminuindo a opção de escolha, gradativamente, nas ordens seguintes, ficando a última da lista sem opção de escolha.

**Art. 5º.** As professoras que optarem por turmas do ciclo de alfabetização deverão ter compromisso de participar do programa PNAIC.

**Art. 6º.** No prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da distribuição, duas professoras, poderão trocar entre si, as turmas ou as aulas de atividades diversificadas ora escolhidas, desde que seja de comum acordo entre elas e sob consentimento da diretora da escola.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná em 02 de dezembro de 2015.

**JAIR STANGE**

Prefeito Municipal